

## REGISTRO DE EMPREGADOS

## DADOS DO EMPREGADOR

EMPREGADOR: ELO TELECOMUNICACOES E CONSTRUCOES LTDA  
C.G.C./C.E.I.: 01181263000107

## ENDEREÇO

RUA INDEPENDÊNCIA

## TELEFONE

062 3230 4000

## BAIRRO

JARDIM IMPERIAL

## MUNICÍPIO

APARECIDA DE GOIÂNIA

## UF

GO

## CEP

74914641

## DADOS DO EMPREGADO

## Nº ORDEM

10146

## NOME COMPLETO

HERMES GONCALVES DA COSTA

## MATRÍCULA

10146

## FUNÇÃO

TECNICO IMPLANTACAO PLENO

## C.B.O.

313315

## DATA NASCIMENTO

12/03/1972

## SEXO

MASCULINO

## RAÇA

PARDA

## FILIAÇÃO

## PAI

EDUARDO DA COSTA

## MÃE

MARIA LUCIA GONCALVES DA COSTA

## NACIONALIDADE

BRASILEIRO

## NATURALIDADE

SALVADOR

## UF

BA

## GRAU DE INSTRUÇÃO

COLEGIAL COMPLETO

## ESTADO CIVIL

CASADO(a)

## CPF

61125822520

## IDENTIDADE - ORGÃO EXP.

0373679785 - SSP

## TITULO ELEITOR / ZONA

061038160540 / 8

## CNH / CATEGORIA

01447896781

## RESERVISTA

172102730972

## ENDEREÇO

Rua NUMA POMPILIO BITTENCOURT

## Nº

457 E

## COMPLEMENTO

## BAIRRO

PERNAMBUES

## MUNICÍPIO

SALVADOR

## UF

BA

## CEP

41100170

## TELEFONE

## ESTRANGEIRO

## ANO CHEGADA

## TIPO DO VISTO

## CARTEIRA RNE

## DATA DE EXPEDIÇÃO

## VALIDADE

## CONTRATO DE TRABALHO

## DATA DE ADMISSÃO

03/04/2024

## CTPS / SÉRIE / UF

6133724 / 0060 / BA

## HRS SEMANAIS

40

## TIPO DE SALÁRIO

MENSAL

## SALÁRIO

R\$ 3279,24

## DATA OPÇÃO

03/04/2024

## RETRATAÇÃO

## BANCO DEPOSITÁRIO

## NÚMERO

12533838030

## DIA

8

## BANCO / AGÊNCIA

FG

PIS

## HORÁRIO DE TRABALHO

## TURNOS

## SEGUNDA

## TERÇA

## QUARTA

## QUINTA

## SEXTA

## SÁBADO

## DOMINGO

ENTRADA

800

800

800

800

800

DESCANSO

SAÍDA

1800

1800

1800

1800

1800

DESCANSO

REFEIÇÃO

1200 às 1400

1200 às 1400

1200 às 1400

1200 às 1400

1200 às 1400

DESCANSO

DESCANSO

## BENEFICIÁRIOS

## NOME

ANDREA DA GLORIA LORENS LIMA DA COSTA

## GRAU DE PARENTESCO

ESPOSO(a)

## DATA DE NASCIMENTO

19/07/1975

## DATA DO DESLIGAMENTO

ESTOU DE PLENO ACORDO COM AS DECLARAÇÕES ACIMA QUE EXPRESSAM A VERDADE.

APARECIDA DE GOIÂNIA, 3 abril 2024

JETERSON L MEDEIROS

JA

POLEGAR  
DIREITO

LOCAL E DATA

CARIMBO E ASSINATURA DO EMPREGADOR

ASSINATURA DO EMPREGADO

## CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Por este instrumento particular firmado entre as partes, de um lado o (a) Sr(a) HERMES GONCALVES DA COSTA, residente na cidade de SALVADOR a Rua NUMA POMPILIO BITTENCOURT, 457 E , portador da Carteira Profissional N.º 6133724 série n.º 0060 BA, de ora em diante designado (a) \*EMPREGADO\*, e de outro a empresa ELO TELECOMUNICACOES E CONSTRUCOES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/CEI/CPF-MF sob o número 01181263000107, com sede nesta cidade de APARECIDA DE GOIÂNIA a RUA INDEPENDÊNCIA, S/N QD.4 LT.5, de ora em diante designada \*EMPREGADORA\*, é celebrado o presente CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de sua celebração, abaixo descrita, de acordo com as cláusulas a seguir especificadas:

### I - DA FUNÇÃO:

CLÁUSULA 1.ª - Fica o(a) EMPREGADO(A) admitido(a) no quadro de funcionários da EMPREGADORA para ocupar a Função de TECNICO IMPLANTACAO PLENO que tem as suas atribuições definidas no LTCAT da ELO.

Parágrafo Único : O empregado recebe neste ato, a cópia da parte do LTCAT com a descrição das suas atribuições.

### II - DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA 2ª. - O(a) EMPREGADO(A) receberá como salário por mês trabalhado a quantia de R\$3.279,24 (TRES MIL DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS #####), por MÊS.

CLÁUSULA 3ª. - Qualquer valor disponibilizado pela EMPREGADORA ao EMPREGADO(A), para possibilitar a cobertura de custos no exercício da função, como exemplo despesa com combustível, hospedagem, alimentação e outros em hipótese alguma deverá ser considerado como parte de pagamento ou salário, inclusive in natura. O(A) EMPREGADO(A) ficará obrigado (a) a realizar a respectiva prestação de contas do(s) valor(es) recebidos no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias após o término da viagem.

Parágrafo Primeiro. - A quantia disponibilizada pela EMPREGADORA para custear as despesas acima referidas será feita na forma de depósito em conta , sendo que o(a) EMPREGADO(A) deverá obedecer aos limites estipulados para os mencionados gastos, que em hipótese alguma poderá exceder a limitação estabelecida.

Parágrafo Segundo. - O prazo estabelecido no parágrafo anterior deverá ser rigorosamente obedecido, sob pena de ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, sendo que a critério da EMPREGADORA poderá ser prorrogado, sendo isso mero ato de liberalidade sua, sem constituir em modificação do disposto na referida cláusula.

### III - DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA 4.ª - Fica o(a) EMPREGADO(A) comprometido(a) a cumprir com o horário concordado, qual seja, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18hrs com intervalo de 2hr para repouso, cuja anotação diária deverá ser realizada nos registros de ponto pelo próprio contratado.

Parágrafo Único - A empresa poderá, à sua conveniência, dispensar o trabalho aos Sábados em caráter temporário. Fica ressalvado o direito de a qualquer momento, cancelar esta dispensa, sem qualquer remuneração adicional.

CLÁUSULA 5.ª - Fica ajustado entre as partes que a critério das mesmas ou por conveniência de ambas, o(a) EMPREGADO(A) poderá prestar serviços em horas extraordinárias, na forma da lei, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o(a) EMPREGADO(A), receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a conseqüente redução da jornada de trabalho em outro dia.

## CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Parágrafo Único - A duração da jornada de trabalho poderá ser prorrogada em até 02:00hrs (duas horas), conforme a necessidade da empresa. As horas que excederem do horário normal de trabalho serão consideradas extraordinárias e pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) ou devidamente compensadas, observando o acréscimo por trabalho em horário extraordinário previsto na convenção coletiva de trabalho da categoria.

CLÁUSULA 6.<sup>a</sup> - Aceita o(a) EMPREGADO(A), expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto à remuneração.

### IV - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 7.<sup>a</sup> - Fica ajustado nos termos do que dispõe o parágrafo 1.º do Art. 469, da CLT, que o(a) EMPREGADO(A) acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, ou em qualquer outra de acordo com a conveniência da EMPREGADORA, podendo ser a transferência transitória ou definitiva, ficando a cargo da EMPREGADORA a indenização correspondente.

Parágrafo Primeiro. - Quando houver necessidade da realização de serviço em localidade distante, a EMPREGADORA disponibilizará veículo da empresa, sendo que o(a) EMPREGADO(A) deverá zelar pela integridade do referido bem.

Parágrafo Segundo - O fato do(a) EMPREGADO(A) dirigir o veículo da EMPREGADORA quando necessário para a realização do serviço não ensejará nenhuma gratificação ou adicional, nem se constituindo em acúmulo de função.

### V - DO PRAZO

CLÁUSULA 8.<sup>a</sup> - O prazo do presente Contrato se estende até o dia 17/05/2024 e, se for de comum acordo entre ambas as partes, ao final deste período poderá ser prorrogado por outro período, findando então no dia 01/07/2024, sendo celebrado em caráter de experiência para as partes interessadas verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo. Ao fim deste segundo período então, passará a vigorar por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 9.<sup>a</sup> - Na hipótese do presente contrato exceder o segundo período de experiência, e passar a vigorar por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as demais cláusulas no que couber, enquanto durarem as relações do EMPREGADO(A) com a EMPREGADORA.

### V - DA RESCISÃO

CLÁUSULA 10.<sup>a</sup> - Opera-se a rescisão do presente Contrato por vontade de qualquer uma das partes.

Parágrafo Primeiro. - Rescindindo-se por vontade do(a) EMPREGADO(A) ou pela EMPREGADORA com justa causa, nenhuma indenização é devida.

Parágrafo Segundo - Rescindindo-se antes do prazo, pela EMPREGADORA, fica esta obrigada a pagar 50% dos salários devidos até o final do período contratual (metade do tempo combinado restante) nos termos do Art. 479 da CLT, com a alteração introduzida pelo decreto-lei N.º229, de 28 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do disposto no Regulamento do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço.

Parágrafo Terceiro - Rescindindo-se o presente pelo EMPREGADO(A), fica este obrigado a indenizar a EMPREGADORA, podendo ser em forma de desconto salarial ou abatido o valor da rescisão contratual com 50% dos salários devidos até o final do período contratual (metade do tempo combinado restante) com base no artigo 480 da CLT.

## CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Parágrafo Quarto - Enquanto o contrato de experiência estiver em vigor, conforme períodos citados na Cláusula 8.<sup>a</sup> (oitava), nenhum aviso prévio é devido pela rescisão do presente contrato. Sua obrigatoriedade se dá somente após o término do período de experiência, em conformidade com Art. 487 da CLT.

### VI - DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 11.<sup>a</sup> - No ato da assinatura deste contrato, fica o(a) EMPREGADO(A) ciente que sua conduta será sempre objeto de observação por parte de seus colegas e superiores, e a violação de qualquer um dos itens citados no Art. 482 da CLT implicará em sanção, cuja graduação será avaliada pela EMPREGADORA, podendo inclusive, culminar com a rescisão por justa causa do contrato de trabalho.

Parágrafo Único: O(a) EMPREGADO(A) sujeitar-se-á ao Regulamento Interno da empresa, o qual lhe é entregue no ato da assinatura do presente contrato, inclusive suas possíveis alterações, ciente de que o descumprimento poderá implicar na aplicação de penalidades legais.

CLÁUSULA 12.<sup>a</sup> - Em caso de dano causado pelo(a) EMPREGADO(A), seja por dolo ou culpa, fica a EMPREGADORA autorizada, com fundamento no parágrafo 1.<sup>o</sup> do Art. 462 da CLT, a efetuar o desconto em folha de pagamento, da importância correspondente ao prejuízo.

Parágrafo Primeiro - A presente cláusula é extensiva aos empregados que estiverem na direção de algum veículo da empresa ou sob sua responsabilidade, pelos danos provocados no trânsito por dolo ou culpa, bem como pelas infrações que derem causa, previstas no Código de Trânsito Brasileiro e regulamentos a ele pertinentes.

CLÁUSULA 13.<sup>a</sup> - O(A) EMPREGADO(A) se compromete e responsabiliza pela utilização os EPI's fornecidos pela EMPREGADORA quando forem necessários ao desempenho da função,

Parágrafo Primeiro.- Os EPI's estarão disponíveis no almoxarifado da empresa e é de responsabilidade do empregado solicitar à gerencia o fornecimento dos equipamentos específicos para o tipo de trabalho a ser realizado.

Parágrafo Segundo - O empregado somente poderá iniciar o trabalho após o recebimento dos EPIs solicitados.

Parágrafo Terceiro - Em caso de desgaste do equipamento decorrente de sua utilização normal, o(a) EMPREGADO(A) fica obrigado a comunicar formalmente à EMPREGADORA a necessidade de ser efetuada a troca do mesmo, o que deverá ser providenciado no prazo de 24hrs.

Parágrafo Quarto. - O(A) EMPREGADO(A) se responsabiliza pela conservação dos referidos equipamentos, sendo que em caso de extravio ou danificação por má-utilização, deverá restituir a EMPREGADORA.

CLÁUSULA 14.<sup>a</sup> - As atividades desempenhadas pelos empregados da ELO não envolvem risco que gerem periculosidade, não sendo permitido o desenvolvimento de atividades em redes que possuam ou transmitam energia de alta tensão ou trifásica, não sendo devido o pagamento do adicional de periculosidade.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, o EMPREGADO poderá exercer esporadicamente alguma atividade que envolva proximidade com o sistema elétrico de potência (alta tensão ou trifásico). Neste caso, haverá uma autorização formal para execução desta atividade(Ordem de Serviço-OS), e receberão o adicional de periculosidade, exclusivamente estes empregados que exercerem alguma atividade se expondo a condições de risco em proximidade do sistema elétrico de potência nos termos da súmula 347 do C. TST, limitado ao período de exercício de tais atividades.

Parágrafo Segundo - Obedecendo ao limite do período de exercício da atividade, conforme descrito acima no parágrafo 1<sup>o</sup>, o pagamento do adicional de periculosidade será realizado somente mediante as seguintes condições:

- a) O preenchimento pelo empregador de uma Ordem de Serviço;
- b) Na O.S. deverá constar a descrição da atividade a ser realizada e as datas de exercício desta

## CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

atividade ( início e término);

c) A O.S. deverá ser assinada pelo supervisor imediato e pelo empregado.

Parágrafo Terceiro - O pagamento do adicional somente será realizado mediante cumprimento de todas as condições elencadas no parágrafo 2º, e em folha de pagamento do mês subsequente ao recebimento da O. S. pelo Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo Quarto - O pagamento do adicional será feito na forma do artigo 193 da CLT, ou seja, no importe de 30% sobre o salário base do empregado.

Parágrafo Quinto - O pagamento do adicional de periculosidade integrará a remuneração somente no respectivo período em que a atividade exercida fizer jus ao pagamento, ou seja, o respectivo adicional não integrará a remuneração do funcionário como direito adquirido.

### VI - DAS CONDIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 15ª. - As partes estabelecem e reconhecem como local da contratação a cidade de Aparecida de Goiânia, sendo este também o foro para dirimir questões pertinentes a este contrato.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato Individual de Trabalho a Título de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o(a) EMPREGADO(A), que dela dará o competente recibo.

APARECIDA DE GOIÂNIA, 03/04/2024



HERMES GONCALVES DA COSTA



ELO TELECOMUNICACOES E CONSTRUÇOES LTDA

\_\_\_\_\_  
Responsável (caso menor)

N.B.- A empresa não fica desobrigada de fazer o Registro do Empregado, que é obrigatório em qualquer hipótese.

## ACORDO INDIVIDUAL DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADO: HERMES GONCALVES DA COSTA, CPF N.º 611.258.225-20, RG N.º 0373679785, residente na cidade de SALVADOR, a Rua NUMA POMPILIO BITTENCOURT, 457 E , PERNAMBUES

EMPREGADORA: ELO TELECOMUNICACOES E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ N.º 01.181.263/0001-07, neste ato representado(a) pelo Sr.(a) NELSON CAIADO DE CASTRO ZILLI;

As partes acima qualificadas celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

PARAGRAFO PRIMEIRO: As partes fixam a vigência do presente Acordo Individual de Contrato de Trabalho de 01 de maio de 2022 a 30 de abril de 2024, sendo renovado automaticamente por período igual sem necessidade de notificação prévia, e a data base em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA REAJUSTE SALARIAL

Em 1º (primeiro) de junho a EMPREGADORA reajustará o salário do EMPREGADO ativo tendo como base o percentual acumulativo do indicador econômico INPC referente ao mês de maio do ano vigente.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Este ano (2022) a EMPREGADORA reajustará o salário do EMPREGADO com base no INPC de 05/2022 dividido em 3 (três) parcelas iguais, sendo a primeira de no mês de Junho, a segunda no mês de Agosto/22 e terceira e último do ano vigente no mês de Outubro/22.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os valores serão reajustados de formas proporcionais a data de admissão.

### CLÁUSULA TERCEIRA - COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO

Será aceito como comprovação de pagamento salarial, depósito em conta corrente do colaborador, conforme parágrafo único do artigo 464 da CLT, ficando assim dispensados de assinatura nos recibos de pagamento (salário, 13º, férias e rescisão) restando devida cópia do contracheque ao empregado.

### CLÁUSULA QUARTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

Fica a EMPREGADORA autorizada a proceder aos descontos em folha de pagamento e em rescisão contratual dos valores relativos à participação dos EMPREGADO no custo total de benefícios, infrações de trânsito, farmácia, de reparos ou reposição de bens (ferramental, instrumental etc.) sob sua responsabilidade que tenham sido extraviados ou danificados por uso indevido ou sua culpa. Os demais descontos como, clubes, cooperativa de crédito e outros serão aceitos apenas com autorização prévia do EMPREGADO e desde que exista saldo.

### CLÁUSULA QUINTA - ASSIDUIDADE

A EMPREGADORA pagará a título de assiduidade 5% (cinco por cento) sobre o salário base ao EMPREGADO que não faltarem ao trabalho sem justificativa. Este valor será apontado de forma independente no comprovante de pagamento e não integrará a remuneração do empregado para nenhum efeito, não podendo, portanto, ser considerado para cálculo de férias, 13º salário e FGTS.

### CLÁUSULA SEXTA - BANCO DE HORAS

É facultado à EMPREGADORA estabelecer um regime de banco de horas, por meio do qual o excesso de trabalho em um dia poderá ser compensado com a correspondente diminuição em data posterior, ou vice-versa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas extras serão compensadas observado o limite máximo de 200 (duzentas) horas. Fica a EMPREGADORA obrigada a pagar as horas extraordinárias que ultrapassem o limite estabelecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A compensação das horas previstas acima deve ser comunicada ao

## ACORDO INDIVIDUAL DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADO com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao (s) dia (s) designado (s) para a compensação. Da mesma forma, quando por solicitação do EMPREGADO, este também deverá comunicar, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, estando o pedido sob a dependência de autorização da EMPREGADORA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A compensação das horas de crédito deverá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira. A compensação de horas de débito poderá ser realizada também aos sábados.

PARÁGRAFO QUARTO: A EMPREGADORA pagará no mês subsequente ao mês de apuração:

- 1) As horas acumuladas excedentes a 200 (duzentas);
- 2) Um terço das horas extras efetuadas no mês;
- 3) No mês subsequente ao encerramento do ano calendário (mês de dezembro de cada ano), deverá quitar, com pagamento na forma da lei, as horas que ficaram pendentes.

PARÁGRAFO QUINTO: Poderão ser computadas no banco de horas as horas trabalhadas em qualquer dia da semana, inclusive nos dias de repouso semanal.

PARÁGRAFO SEXTO Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma prevista nesta cláusula, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, juntamente com as verbas rescisórias, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

### CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS-EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo sobre à hora normal da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento), nas horas extraordinárias trabalhadas de segunda a sábado;
- b) 100% (cem por cento), nas horas trabalhadas aos domingos e feriados.

### CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O EMPREGADO que realizar trabalho em horário noturno, assim considerado aquele prestado entre as 22h00 horas de um dia e as 05h00 horas do dia seguinte, inclusive prorrogação, conforme disposto no artigo 73 da CLT, receberá, a título de adicional, o equivalente a 20% (vinte por cento), incidente sobre a remuneração da hora normal, além de ser computada a redução da hora noturna para 52'30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

### CLÁUSULA NONA - ANUÊNIO

A EMPREGADORA pagará ao EMPREGADO um adicional por tempo de serviço sob forma de anuênio, à base de 1% (um por cento) sobre o salário mensal para cada período completo de 12 meses, contados da data de admissão do EMPREGADO.

### CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL PARA DIRIGIR

A EMPREGADORA concederá ao EMPREGADO que atuam em serviços de campo, ou seja, engenheiros de campo, técnicos, instaladores, auxiliares e supervisores de campo e que dirigem habitualmente veículos (de propriedade da EMPREGADORA ou não) na realização de suas atividades ou nas atividades de sua equipe um adicional mensal no valor de R\$ 94,92 (noventa e quatro reais e noventa e dois centavos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPREGADORA reserva para si o direito de desqualificar EMPREGADO para a condução de veículo, o qual não poderá conduzir veículo e, assim, não fará jus ao recebimento do adicional.

## ACORDO INDIVIDUAL DE CONTRATO DE TRABALHO

PARÁGRAFO SEGUNDO: O referido adicional não integra a remuneração para qualquer efeito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Durante os períodos em que o EMPREGADO não estiver efetivamente trabalhando, como em férias e licença, não fará jus ao recebimento do referido adicional.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE-REFEIÇÃO

A EMPREGADORA concederá ao EMPREGADO abrangido pelo presente Acordo 22 (vinte e dois) vale-refeição no valor de R\$ 24,70 (vinte e quatro reais e setenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando a jornada de trabalho do EMPREGADO exceder ao limite diário de 2 (duas) horas a EMPREGADORA fornecerá mais 1 (um) vale-refeição referente a hora extraordinária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPREGADORA efetuará o desconto no valor de R\$ 1,00 (um real) relativo à participação do EMPREGADO no benefício de vale-refeição

PARÁGRAFO TERCEIRO: A EMPREGADORA não efetuará o pagamento após o 15º dia, em caso de afastamento do EMPREGADO e em caso de férias o valor pago será proporcional aos dias trabalhados.

PARÁGRAFO QUARTO: A concessão do vale-refeição ocorre no âmbito do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, e não constitui benefício de natureza salarial, não gerando quaisquer reflexos trabalhistas ou previdenciários.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos em que a EMPREGADORA forneça alimentação (café da manhã – almoço – janta) não se aplica o disposto na cláusula décima quarta, ou seja, não fará jus ao vale-refeição.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA

A EMPREGADORA pagará o valor da cesta básica recebido por todos os EMPREGADOS abrangidos pelo referido acordo, ficando estipulado o valor mínimo de R\$ 99,12 (noventa e nove reais e doze centavos), sob a forma de vale alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A concessão da cesta básica ocorre no âmbito do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, e não constitui benefício de natureza salarial, não gerando quaisquer reflexos trabalhistas ou previdenciários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cesta básica será entregue inclusive nos períodos de férias, licença maternidade e acidente de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A EMPREGADORA efetuará o desconto de 10% do valor concedido a título de VALE ALIMENTAÇÃO como participação do EMPREGADO.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - UTILIZAÇÃO DE VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO

Os valores acima estabelecidos, que compreendem o VR (Vale Refeição) e VA (Vale Alimentação), poderão ser utilizados de forma flexível, ou seja, 100% em VR ou 100% VA; ou 50% VR e 50% VA; ficando a critério do EMPREGADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O EMPREGADO poderá alterar a forma de percepção do benefício a cada 6 (seis) meses, em período que será previamente informado pela EMPREGADORA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da participação do EMPREGADO obedecerá à natureza do benefício definida anteriormente, independentemente do tipo de opção feita pelo EMPREGADO.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE-TRANSPORTE

A EMPREGADORA fica obrigada, na forma da Lei, ao fornecimento de vale-transporte. O desconto poderá

## ACORDO INDIVIDUAL DE CONTRATO DE TRABALHO

ser de até 6% (seis por cento) do salário-base, em conformidade com a Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPREGADORA, em caso de afastamento do EMPREGADO e em casos de férias realizará o pagamento proporcional aos dias trabalhados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVÊNIO MÉDICO

A EMPREGADORA concederá benefício que assegure convênio de assistência médica ou plano de saúde ao EMPREGADO, na modalidade de coparticipação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A taxa de manutenção mensal do convênio ou plano terá a participação de 100% (cem por cento) pela EMPREGADORA para o EMPREGADO, sendo que este deverá arcar com o pagamento integral das coparticipações em caso de utilização, cujo valor será descontado na folha de pagamento. Caso o EMPREGADO queira colocar dependentes terá de arcar com o pagamento de 100% da taxa de manutenção mensal do plano para os dependentes e as coparticipações, cujo valor será descontado da remuneração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O convênio médico concedido pela EMPREGADORA não constitui benefício de natureza salarial, não gerando quaisquer reflexos trabalhistas ou previdenciários.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

A EMPREGADORA reembolsará o EMPREGADO que seja mãe, para cada filho, até 06 (seis) anos de idade, a importância mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do término da licença-maternidade, condicionado à comprovação dos gastos através de recibo de pessoa física devidamente assinada e com o nº do CPF ou CNPJ de pessoa jurídica, de livre escolha da EMPREGADA. O benefício acima será estendido ao EMPREGADO do sexo masculino que, sendo viúvos, solteiros ou separados, e que comprovadamente detenham a guarda do filho.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

A EMPREGADORA concederá ao EMPREGADO o benefício de seguro de vida em grupo de forma compartilhada, respeitando os limites e condições do contrato celebrado entre a EMPREGADORA e a SEGURADORA.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO DEPENDENTE FILHO ESPECIAL

A EMPREGADORA concederá reembolso mensal ao EMPREGADO com dependentes com deficiência, ou a eles equiparados (assim entendidos: filhos, enteados ou menor sob a guarda legal ou judicial, devidamente declarados junto à Previdência Social) no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O reembolso ao EMPREGADO com dependente com deficiência será concedido, na forma especificada nesta cláusula, para fins de acompanhamento especializado ou acompanhamento educacional especializado, tratamento clínico ou médico especializado, desde que o dependente esteja efetivamente caracterizado como "Pessoa com Deficiência" mediante a apresentação de relatório de avaliação diagnóstica, assinado por profissional habilitado para esse fim e reconhecido pelo serviço médico da EMPREGADORA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica conceituado que "pessoa com Deficiência" é a pessoa portadora de problema estrutural ou congênito, que compromete sua educação. Desenvolvimento e/ou ajustamento ao meio familiar e social, caracterizando a como deficiente. A deficiência será caracterizada seguindo os tipos a seguir relacionados:

- a) Mental: deficiência mental moderada ou severa;
- b) Distúrbio de conduta: problemas de psicomotricidade;
- c) Física: afecção muscular e/ou ortopédica;

## ACORDO INDIVIDUAL DE CONTRATO DE TRABALHO

d) Sensorial: auditiva ou visual;

e) Paralisação Cerebral: deficiência física com deficiência neurológica;

f) Múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O reembolso por dependente com deficiência será concedido ao EMPREGADO, de acordo com essa cláusula e parágrafos integrantes, enquanto perdurar o atendimento especializado e a condição de empregado da EMPREGADORA.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores pagos a este título não serão incorporados à remuneração e nem considerados como salário para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO QUINTO: A percepção do presente benefício não exclui a obrigação do pagamento do Auxílio Creche sendo, portanto, admissível à acumulação desses benefícios.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AJUDA DE CUSTO E DESLOCAMENTO EM SERVIÇO

A EMPREGADORA custeará as despesas de locomoção, estadia, alimentação e lavagem de roupas dos seus EMPREGADOS em viagens a serviço da EMPREGADORA fora do seu domicílio, serão pagas, mediante apresentação de comprovantes das respectivas despesas, com o valor mínimo conforme tabela a seguir:

a) Despesas com jantar no valor de R\$ 22,40 (vinte e dois reais e quarenta centavos) ;

b) Despesas com hospedagem conforme o valor cobrado pela região de hospedagem e terá o valor mínimo de R\$ 61,60 (sessenta e um reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPREGADORA adiantará ao seu EMPREGADO, através de depósito bancário, cartão despesas corporativas ou espécie, o valor estimado para cobrir suas despesas durante a viagem a serviço. Ao retornar de viagem, os empregados apresentaram os recibos e notas fiscais correspondentes às reais despesas realizadas. O saldo, positivo ou negativo para o EMPREGADO, deverá ser acertado em no máximo 30 (trinta) dias após o término da viagem, cuja diferença deverá ser realizada via crédito ou desconto na remuneração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O EMPREGADO transferido temporariamente de sua localidade de trabalho com mudança de domicílio, nos termos da lei, será pago um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a sua remuneração (na mudança de ida e na mudança de retorno).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O encerramento da transferência ensejará no encerramento do adicional de transferência.

PARÁGRAFO QUARTO: Ao EMPREGADO que prestar serviço fora de sua cidade pelo período acima de 30 (trinta) dias, será assegurado uma passagem (a critério da EMPREGADORA, se área ou terrestre) de ida e volta à sua residência a cada 30 (trinta) dias, ou em outra periodicidade definida de comum acordo entre o EMPREGADO e a EMPREGADORA.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - APARELHOS TELEFÔNICO CELULAR

A EMPREGADORA disponibilizará aparelhos celulares (a critério da empresa) para o EMPREGADO, de acordo com sua necessidade, e arcará com as despesas mensais referente às ligações recebidas e efetuadas no exercício de sua atividade.

PARÁGRAFO ÚNICO: O EMPREGADO arcará com o custo das ligações recebidas e efetuadas para fins particulares, inclusive sendo responsável pelo mau uso do equipamento.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

## ACORDO INDIVIDUAL DE CONTRATO DE TRABALHO

É obrigatória à utilização de livro ponto, cartão mecanizado, ou outro instrumento formal, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal, ou ainda na forma da Portaria MT/GM 1.120/95.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao EMPREGADO que desenvolver suas atividades fora da sede da EMPREGADORA devem utilizar para o registro do ponto o documento denominado "Apontamento de Mão de Obra".

PARÁGRAFO SEGUNDO: O EMPREGADO com atividades fora da sede da EMPREGADORA tem até o último dia do mês para entregar ao Departamento Pessoal os seus apontamentos relativos à primeira quinzena do mês vigente e a segunda quinzena do Mês anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No fechamento da folha de pagamento, último dia do mês, serão considerados como falta ao trabalho os dias correspondentes ao relatório citado no parágrafo anterior que não for apresentado.

PARÁGRAFO QUARTO: Os EMPREGADOS que desenvolvem suas atividades na sede da EMPREGADORA devem utilizar o sistema eletrônico denominado "Ponto" que está instalado em todos os computadores.

PARÁGRAFO QUINTO: Os sistemas de controle utilizados pela EMPREGADORA requerem a validação dos dados através da assinatura da gerência.

PARÁGRAFO SEXTO: Dentro do período de validade deste acordo o documento citado no Parágrafo Primeiro poderá ser substituído por registro em banco de dados realizado pelo próprio EMPREGADO, via internet ou aplicativo, utilizando sistema disponibilizado pela EMPREGADORA e acessado com senha exclusiva do empregado.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória à utilização de livro ponto, cartão mecanizado, ou outro instrumento formal, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal, ou ainda na forma da Portaria MT/GM 1.120/95.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao EMPREGADO que desenvolver suas atividades fora da sede da EMPREGADORA devem utilizar para o registro do ponto o documento denominado "Apontamento de Mão de Obra".

PARÁGRAFO SEGUNDO: O EMPREGADO com atividades fora da sede da EMPREGADORA tem até o último dia do mês para entregar ao Departamento Pessoal os seus apontamentos relativos à primeira quinzena do mês vigente e a segunda quinzena do Mês anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No fechamento da folha de pagamento, último dia do mês, serão considerados como falta ao trabalho os dias correspondentes ao relatório citado no parágrafo anterior que não for apresentado.

PARÁGRAFO QUARTO: Os EMPREGADOS que desenvolvem suas atividades na sede da EMPREGADORA devem utilizar o sistema eletrônico denominado "Ponto" que está instalado em todos os computadores.

PARÁGRAFO QUINTO: Os sistemas de controle utilizados pela EMPREGADORA requerem a validação dos dados através da assinatura da gerência.

PARÁGRAFO SEXTO: Dentro do período de validade deste acordo o documento citado no Parágrafo Primeiro poderá ser substituído por registro em banco de dados realizado pelo próprio EMPREGADO, via internet ou aplicativo, utilizando sistema disponibilizado pela EMPREGADORA e acessado com senha exclusiva do empregado.

## ACORDO INDIVIDUAL DE CONTRATO DE TRABALHO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho abrangida por este acordo, é de 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os EMPREGADOS ficarão dispensados de registrar, nos cartões de ponto ou registros equivalentes, o intervalo de refeição, desde que a EMPREGADORA assegure o repouso no intervalo mencionado. (obs.: Nesse caso o intervalo deverá ser pré-assinalado no cartão).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em todas as atividades sujeitas a turno de revezamento ou plantão, a EMPREGADORA elaborará escalas de trabalho que assegurem pelo menos 02 (dois) domingos livres ao mês, permitida a troca entre empregados lotados na mesma unidade de trabalho, mediante prévia aprovação da EMPREGADORA.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO FALTA AO TRABALHADOR

A EMPREGADORA abonará a falta do EMPREGADO no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica de filho até 07 (sete) anos de idade ou deficiente, mediante comprovação por declaração médica.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

A EMPREGADORA considerará justificada a ausência ao trabalho, desde que nos limites e situações seguintes:

- a) 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge ou companheiro (a), ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que declara em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, viva sob sua responsabilidade econômica;
- b) 5 (cinco) dias corridos, em virtude de casamento;
- c) Por 1 (um) dia, em cada doze (doze) meses de trabalho, em caso de doação de sangue, devidamente comprovada;
- d) Por 5 (cinco) dias corridos, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana, para pais. E em caso de pai adotante, será concedido o mesmo benefício constante desta cláusula, desde que a adoção seja de criança de até 60 (sessenta) dias de vida;
- e) Além dos casos mencionados no art. 473 da CLT, cujas ausências são remuneradas, a EMPREGADORA não descontará o Descanso Semanal Remunerado - DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência de empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, bem como nos casos de registro de nascimento de filhos, desde que comprovados posteriormente, não sendo a falta computada para efeito de férias e 13º salário.
- f) No período em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar;
- g) Por 2 (dois) dias em caso de internação hospitalar da esposa, companheira ou filho de até 07 anos;
- h) Nos dias de provas e exames obrigatórios em estabelecimentos de ensino reconhecidos, desde que comprovada à realização dos trabalhos escolares e sendo tal garantia exclusivamente aos estudantes cuja assiduidade seja atestada na forma da lei.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FALTA DO ESTUDANTE

Será abonada a falta do EMPREGADO estudante no horário do exame escolar, inclusive exame vestibular ou curso superior, desde que em estabelecimento de ensino reconhecido oficialmente e pré avisado por escrito a EMPREGADORA com 96 (noventa e seis) horas de antecedência.

## ACORDO INDIVIDUAL DE CONTRATO DE TRABALHO

PARÁGRAFO ÚNICO: Ressalvadas as hipóteses previstas nos Arts. 59 e 61 da CLT serão evitadas, quando possível, a prorrogação da jornada do empregado estudante.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

A EMPREGADORA comunicará ao EMPREGADO, por escrito, o dia de início das férias individuais, com antecedência de 30 (trinta) dias. Feito o comunicado, o cancelamento ou a transferência do período de gozo somente poderá acontecer por necessidade imperiosa ou acordo com o EMPREGADO, ressarcindo a EMPREGADORA eventuais despesas que o EMPREGADO já tiver feito para gozo das férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será descontado do gozo das férias o descanso semanal remunerado perdido por falta injustificada ao trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por solicitação do empregado e concordância da EMPREGADORA, as férias poderão ser fracionadas em três períodos, desde que o 1º intervalo não seja inferior a 14 (quatorze) dias e os demais a 05 (cinco) dias

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - USO DE UNIFORME

Quando obrigatório, sempre que a EMPREGADORA exigir o uso de uniforme, esta fornecerá sem ônus para o EMPREGADO, mediante termo de utilização e responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O EMPREGADO se obriga ao uso devido dos uniformes que receberem e a indenizar a EMPREGADORA por extravio ou dano causado por uso indevido, desde que haja culpa (negligência, imperícia ou imprudência) ou dolo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a solicitação de substituição de uniformes, deverão os empregados devolverem, aqueles até então utilizados, bem como na rescisão ou extinção do contrato de trabalho deverão os EMPREGADOS devolvê-los, visto que continuam de propriedade da EMPREGADORA. A substituição será realizada pelo desgaste do material ou dano deste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando for necessário trabalho externo em dia de chuva, a EMPREGADORA fornecerá Capa de PVC compatível com tal situação climática.

PARÁGRAFO QUARTO: A utilização do uniforme, o qual possui o nome e logotipo da EMPREGADORA, não representa publicidade desta, mas identificação do EMPREGADO perante parceiros.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTAS E ACIDENTES COM VEÍCULOS

Nos casos de acidentes com veículos de propriedade da EMPREGADORA ou com veículos por ela locados, quando comprovada a culpa ou dolo do condutor, este arcará com as despesas de reparo até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A comprovação da responsabilidade do EMPREGADO no sinistro será feita mediante perícia oficial, se for o caso, bem como a avaliação de uma equipe interna.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O EMPREGADO poderá solicitar o parcelamento das despesas de que trata o parágrafo primeiro. A parcela não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do salário base.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas de trânsito recebidas na condução do veículo são de inteira responsabilidade do condutor e poderão ser pagas conforme prevê o parágrafo segundo, mediante desconto no salário do mês em que a EMPREGADORA tiver conhecimento da infração.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CIPA

A EMPREGADORA cumprirá a NR5 que institui a CIPA, convocando eleições por meio de Edital, com 60 (sessenta) dias de antecedência, e a realização do pleito ocorrerão 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

## ACORDO INDIVIDUAL DE CONTRATO DE TRABALHO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a eleição, a EMPREGADORA deverá ministrar cursos sobre prevenção de acidentes do trabalho aos membros titulares, suplentes, secretários e substitutos, com carga horária de, no mínimo, 18 (dezoito) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica a EMPREGADORA obrigada a publicar o edital de inscrição às eleições da CIPA, que deverá conter o local e o prazo de inscrição dos candidatos, sendo fornecido ao empregado inscrito comprovante respectivo.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

Considerando-se que a EMPREGADORA mantém convênio médico - hospitalar, os atestados médicos terão validade somente se fornecidos pelos facultativos credenciados para os serviços ou diretamente pelo SUS - Sistema Único de Saúde. Na hipótese de atestado fornecido por profissional particular, ele terá validade se endossado por facultativo credenciado pelo convênio ou pelo SUS - Sistema Único de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do sindicato da categoria profissional, desde que obedecidas às exigências da portaria MPAS nº. 3370, de -0/10/84. Tais atestados não serão questionados quanto a sua origem, se portarem o Código Internacional de Doenças (CID), o carimbo do sindicato e a assinatura do seu facultativo. Excetuam-se os casos previstos no Decreto nº 3048, de 07/05/99.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os atestados médicos deverão ser encaminhados pelo EMPREGADO diretamente ao Departamento Pessoal da EMPREGADORA.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou manual, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações adquirida pela EMPREGADORA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

Aparecida de Goiânia, 03 de ABRIL de 2024.



HERMES GONCALVES DA COSTA  
CPF: 611.258.225-20



ELO TELECOMUNICACOES E CONSTRUCOES LTDA  
CNPJ: 01.181.263/0001-07

## TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A ELO TELECOMUNICACOES E CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 01181263000107, com sede na RUA INDEPENDÊNCIA, S/N QD.4 LT.5 - JARDIM IMPERIAL, em APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, e, de outro lado:

SR(A) HERMES GONCALVES DA COSTA, TECNICO IMPLANTACAO PLENO inscrito no CPF nº 61125822520, doravante simplesmente designado(a) "EMPREGADO(A)".

Considerando que, para bom e fiel desempenho das atividades da ELO TELECOMUNICAÇÕES faz-se necessária a disponibilização de informações técnicas e confidenciais, incluídas as de dados de pessoas, físicas e jurídicas, projeto, especificação, funcionamento, organização e desempenho da referida empresa, as partes identificadas acima celebram entre si o presente Termo de Compromisso.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS e DADOS PESSOAIS disponibilizadas pela ELO TELECOMUNICAÇÕES, em razão da relação de emprego existente entre as partes.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Todas as informações pessoais e técnicas obtidas através da relação de emprego com a ELO TELECOMUNICAÇÕES e relacionadas a projeto, dados pessoais, especificação, funcionamento, organização ou desempenho da empresa serão tidas como CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS.

2.1. Dados pessoais: Todas as informações relacionadas a uma pessoa identificada ou identificável. São os dados de identificação, como nome, RG, CPF, endereço, telefone, e-mail, endereço de IP, entre outros;

2.2. Tratamento de dados: São todas as operações realizadas com dados pessoais das pessoas naturais, assim entendidos como a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

2.4 Serão consideradas para efeito deste termo toda e qualquer informação, ainda, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, Know-how, invenções, processos, fórmulas e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que o empregado tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico (v.g. documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, etc);
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica (cd's, dvd's, pendrives, etc);
- c) oralmente.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

A ELO TELECOMUNICAÇÕES compromete-se:

- a) a manter sigilo e não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso em virtude de tratamento de dados, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) a não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- c) a não repassar as informações confidenciais a que tiver acesso, responsabilizando-se por todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio.

3.1 As informações confidenciais confiadas aos empregados somente poderão ser abertas a terceiro, mediante consentimento prévio e por escrito da ELO TELECOMUNICAÇÕES ou, em caso de determinação judicial, hipótese em que o EMPREGADO deverá informar de imediato, por escrito, à ELO TELECOMUNICAÇÕES.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES NÃO CONFIDENCIAIS

Não configuram informações confidenciais aquelas:

- a) que já eram de domínio público;
- b) que vier a ser tornar-se de domínio público, sem a quebra deste contrato
- c) que não é mais tratada como confidenciais pela empresa.

## TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

### CLÁUSULA QUINTA – DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações de confidencialidade e sigilo previstas neste termo terão validade continuará válida e exigível por prazo indeterminado e perdurará independentemente do término do contrato de trabalho.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Deverá o funcionário:

- a) usar tais informações apenas com o propósito de bem e fiel cumprir os fins da empresa;
- b) manter o sigilo relativo às informações confidenciais e revelá-las apenas aos empregados que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas;
- c) proteger as informações confidenciais que lhe foram divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias informações confidenciais;
- d) manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar à ELO TELECOMUNICAÇÕES, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

6.1 O EMPREGADO fica, desde já, proibido de produzir cópias ou backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentos a ele fornecidos ou documentos que tenham chegado ao seu conhecimento em virtude da relação de emprego.

6.2 O EMPREGADO deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ele fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela ELO TELECOMUNICAÇÕES para entrega, ou quando não for mais necessária à manutenção das informações confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento.

6.3 O EMPREGADO deverá destruir todo e qualquer documento por ele produzido que contenha informações confidenciais da empresa, quando não mais for necessária a manutenção dessas informações confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ao assinar o presente instrumento, o EMPREGADO manifesta sua concordância no seguinte sentido:

- a) todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- b) o presente termo só poderá ser alterado mediante a celebração de novo termo, posterior e aditivo;
- c) as alterações do número, natureza e quantidade das informações confidenciais disponibilizadas pela ELO TELECOMUNICAÇÕES não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Confidencialidade e Sigilo, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste instrumento;
- d) o acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das informações confidenciais disponibilizadas para o EMPREGADO, em razão do presente objetivo, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, a assinatura ou formalização de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE

Este termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas partes.

Parágrafo Único: As disposições deste instrumento devem, contudo, ser aplicadas retroativamente a qualquer informação confidencial que possa já ter sido divulgada, antes da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará ao EMPREGADO infrator, como também ao agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados neste Termo, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos comprovadas pela ELO TELECOMUNICAÇÕES, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

## TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

APARECIDA DE GOIÂNIA, 03/04/2024



HERMES GONCALVES DA COSTA



ELO TELECOMUNICACOES E CONSTRUCOES LTDA

(Nome, RG e assinatura da testemunha)

(Nome, RG e assinatura da testemunha)

## TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

Através do presente instrumento, eu HERMES GONCALVES DA COSTA, inscrito (a) no CPF sob nº 611.258.225-20, aqui denominado (a) como TITULAR, venho por meio deste, autorizar que a empresa ELO TELECOMUNICACOES E CONSTRUCOES LTDA, aqui denominada como CONTROLADORA, inscrita no CNPJ sob nº 01181263000107, em razão do contrato de trabalho, disponha dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018, pelo prazo de 30 (trinta) anos, após a finalização de meu contrato, conforme disposto neste termo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Dados Pessoais

O Titular autoriza a Controladora a realizar o tratamento, ou seja, a utilizar os seguintes dados pessoais, para os fins que serão relacionados na cláusula segunda:

- Nome completo
- Data de nascimento;
- Número e imagem da Carteira de Identidade (RG);
- Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Número e imagem do Título de Eleitor;
- Número e imagem do Certificado de Reservista;
- Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) (quando necessário para a função contratada);
- Número e Imagem do cartão de vale transporte (quando utilizado pelo empregado);
- Número e imagem do Programa de Integração Social (PIS);
- CTPS física e/ou digital;
- Fotografia 3×4;
- Imagem da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
- Imagem do Diploma de (Nível de instrução ou escolaridade);
- Endereço completo;
- Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail;
- Banco, agência e número de contas bancárias;
- Nome de usuário e senha específicos para uso dos serviços da Controladora;
- Comunicação, verbal e escrita, mantida entre o Titular e o Controlador;
- Exames e atestados médicos, especialmente admissionais, periódicos, incluídos de retorno por afastamento superior a 30 dias em caso de doença, acidente ou parto, de mudança de função, demissionais e ainda aqueles que atestem doença ou acidente;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos, Carteira de vacinação dos menores de 7 anos, e atestado de matrícula e frequência escolar semestral dos maiores de 4 anos;

# TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

## CLÁUSULA SEGUNDA

### Finalidade do Tratamento dos Dados

O Titular autoriza que a Controladora utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados neste termo para as seguintes finalidades:

- Permitir que a Controladora identifique e entre em contato com o titular, em razão do contrato de trabalho;
- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação, principalmente trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;
- Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Compartilhar, quando necessário para a executar um contrato de prestação de serviço junto aos parceiros da ELO Telecomunicações;
- A pedido do titular dos dados;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;
- Para contratação de serviços de (Plano de Saúde, Odontológico, Seguro de Vida, Vale Alimentação, Vale Refeição, Vale Transporte, dentre outros, de modo que somente serão repassados para a empresa contratada os dados pessoais de identificação do titular);
- Permitir que a Controladora utilize esses dados para a contratação e prestação de serviços diversos dos inicialmente ajustados, desde que o Titular também demonstre interesse em contratar novos serviços.

Parágrafo Primeiro: Caso seja necessário o compartilhamento de dados com terceiros que não tenham sido relacionados nesse termo ou qualquer alteração contratual posterior, será ajustado novo termo de consentimento para este fim (§ 6º do artigo 8º e § 2º do artigo 9º da Lei nº 13.709/2018).

Parágrafo Segundo: Em caso de alteração na finalidade, que esteja em desacordo com o consentimento original, a Controladora deverá comunicar o Titular, que poderá revogar o consentimento, conforme previsto na cláusula sexta.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### Compartilhamento de Dados

A Controladora fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

## CLÁUSULA QUARTA

### Responsabilidade pela Segurança dos Dados

## TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

A Controladora se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao Titular, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2020.

### CLÁUSULA QUINTA

#### Término do Tratamento dos Dados

À Controladora, é permitido manter e utilizar os dados pessoais do Titular durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

### CLÁUSULA SEXTA

#### Direito de Revogação do Consentimento

O Titular poderá revogar seu consentimento, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020.

O Titular fica ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;
- Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### Tempo de Permanência dos Dados Recolhidos

O titular fica ciente de que a Controladora deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo de guarda de documentos trabalhistas, previdenciários, bem como os relacionados à segurança e saúde no trabalho, mesmo após o encerramento do vínculo empregatício.

### CLÁUSULA OITAVA

#### Vazamento de Dados ou Acessos Não Autorizados – Penalidades

**TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - LEI  
GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD**

As partes poderão entrar em acordo, quanto aos eventuais danos causados, caso exista o vazamento de dados pessoais ou acessos não autorizados, e caso não haja acordo, a Controladora tem ciência que estará sujeita às penalidades previstas no artigo 52 da Lei nº 13.709/2018:

Goiânia, 03 de ABRIL de 2024.



\_\_\_\_\_  
Nome do Empregado (Titular)

**JEFFERSON L. MEDEIROS**

\_\_\_\_\_  
Nome do Empregador (Controlador)

## AUTODECLARAÇÃO DE COR/ETNIA

Eu, HERMES GONCALVES DA COSTA, portador(a) do R.G. nº 0373679785 e C.P.F. nº 611.258.225-20, declaro, em conformidade com a classificação do IBGE, que sou:

Preto(a) ( )                  Pardo(a) ( )                  Branco(a) ( )                  Indígena (X)

Declaro estar ciente de que as informações que estou prestando são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, estarei sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.

Goiânia, 03 de ABRIL de 2024.



\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal (em caso de candidato menor de 18 anos)

## Declaração de Beneficiário de Vale Transporte

( ) Opto pela Utilização do Vale Transporte  
(X) Não Opto pela Utilização do Vale Transporte,

Eu, HERMES GONCALVES DA COSTA , declaro, para efeitos do benefício do vale transporte:

1o - Meu Endereço Residencial

Rua NUMA POMPILIO BITTENCOURT, 457 E - PERNAMBUES - SALVADOR - BA

2o - Os meios de transporte coletivo, público e regular que a meu ver, são os mais adequados para os meus deslocamentos:

VA 925,7

Comprometo-me a atualizar as informações acima sempre que ocorrerem alterações, e a utilizar os vales transporte que me forem concedidos exclusivamente no percurso indicado.

Estou ciente de que a declaração inexata que induza o empregador em erro ou uso indevido dos vales transportes caracteriza falta grave, com punição prevista no Art. 482 da CLT.

DECLARAÇÃO RECEBIDA



HERMES GONCALVES DA COSTA  
CTPS: 6133724 / 0060 - BA



Assinatura do Responsável e carimbo

APARECIDA DE GOIÂNIA, 03/04/2024

# Digital

## Certificado de conclusão

Nome do documento

CONTRATO HERMES #144, 04/04/2024

ID do documento

R-8A-OK04-GOGQ-YC7E

Páginas

24 de 24

Remetente **Iniciador**

JEFERSON MEDEIROS

Data de assinatura 04/04/2024 09:27:24 (UTC -04:00)

Hash w2gl6xfiw3i7xqm20dnyznued7aluyf

Identificador e-mail, jeferson.medeiros@elotelecom.com.br

IP 179.96.20.170

Assinatura

JEFERSON MEDEIROS



Destinatário

HERMES

Data de assinatura 04/04/2024 09:33:44 (UTC -04:00)

Hash 3ld9nwix17gspjbn29glwg5sn5xy20al

Identificador e-mail, mirleyhgc@yahoo.com

IP 189.0.154.79

Assinatura



Assinado usando o Bitrix24.Sign

Data de assinatura

04/04/2024 09:33:44 (UTC -04:00)

### Serviço de verificação de integridade

Use o serviço Bitrix24.Sign para validar a integridade do documento e garantir que ele permaneça intacto.

Escaneie este código QR com seu celular para abrir o serviço de verificação de integridade

